



Prefeitura Municipal de Bagé

Estado do Rio Grande do Sul

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 387, de 08 de novembro de 2024.

"SUSPENDE AS MOVIMENTAÇÕES BANCÁRIAS DAS CONTAS MUNICIPAIS EM RAZÃO DA AUDITORIA FINANCEIRA DECORRENTE DA TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA"

Mário Mena Abunader Kalil, Prefeito de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando a renúncia do atual prefeito e a posse do vice-prefeito no cargo de chefe do Poder Executivo Municipal, e a necessidade de assegurar a transparência e a regularidade das finanças públicas municipais, conforme disposto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e nas disposições do Art. 27, III da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica suspensa, por um período de 4 (quatro) dias úteis a contar do dia 11/11/2024, a movimentação das contas bancárias vinculadas às finanças do município, com exceção dos pagamentos essenciais previstos em lei e somente autorizadas pelo atual prefeito, apenas para os seguintes fins: I - Pagamento de salários e vencimentos dos servidores municipais; II - Pagamento de encargos e obrigações essenciais à continuidade dos serviços públicos municipais, para a realização de auditoria financeira nas referidas contas, em decorrência da transição administrativa.

Art. 2º A auditoria financeira será conduzida com a finalidade de verificar a regularidade das movimentações bancárias, o cumprimento das normativas fiscais e orçamentárias, e assegurar que não haja irregularidades ou pendências financeiras que possam comprometer a continuidade da administração pública municipal.

Art. 3º Durante o período de suspensão das movimentações, a Unidade Central de Controle Interno - UCCI, será responsável pela coordenação da auditoria.

Art. 4º O prazo da suspensão poderá ser prorrogado, conforme a necessidade do processo de auditoria, mediante justificativa técnica do órgão de controle interno.

Art. 5º O relatório da auditoria financeira deverá ser apresentado ao chefe do Poder Executivo e ao Poder Legislativo Municipal, para análise e providências cabíveis.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAGÉ.

Mário Mena Abunader Kalil

Prefeito Municipal